

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 6 de junho de 2023 (ponto 14), publicada, sob o n.º 726/2023, no Diário da República, 2.ª série - n.º 136, de 14 de julho de 2023.-----

2.º - INDRA – Sistemas Portugal, S.A., sociedade anónima, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 506176142, com sede em Alfrapark, Edifício C - Piso 2, Estrada do Seminário, 4, Alfragide, 2610-171 Amadora, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Nelson Maia Pereira e por Vicente Huertas Pardo, ambos na qualidade de representantes legais, e com poderes para o ato.-----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE3132023VPCAJMC, de 11 de setembro de 2023** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas;-----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 25 de julho de 2023, ref.ª TM230026.V00, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de desenvolvimento de software respeitantes à implementação dos processos contabilísticos do SNC-AP no sistema GIAF e transformação de ambiente "*on premises/Oracle/web methods*" para ambiente "*cloud/Microsoft*" de acordo com as especificações técnicas do anexo II do convite.-----

§2.º - A Segunda Outorgante garantirá, no âmbito dos serviços objeto do presente contrato:

- o apoio às parametrizações para a entrada em produção e no *rollout* até a exploração estabilizar;-----

- o apoio no fecho de contas do primeiro ano de implementação do modelo SNC-AP nomeadamente ao nível da validação dos automatismos previstos na aplicação e na produção de outputs.-----

§3.º - A Segunda Outorgante assegurará ainda a transferência de conhecimentos técnicos e funcionais relativos aos produtos de projeto, antes da entrada do mesmo em produção.---

2.ª

Metodologia e Faseamento

Para a realização dos serviços referidos na cláusula anterior, a Segunda Outorgante seguirá a metodologia constante da Proposta, de acordo com o seguinte faseamento e respetivas tarefas: -----

- *Kick off* – Planeamento e reunião de arranque do projeto.-----
- Fase 1 – Análise e Especificação - Serviços de Análise Prévia à Fase de Setup do Projeto Cloude SNC-AP do ERP GIAF: -----
 - Análise das funcionalidades Standard vs funcionalidades e aplicações específicas;-----
 - Identificação e especificação de interfaces necessários; -----
 - Avaliação no GAP não coberto na solução. -----
- Fase 2 – Setup do Serviço - Serviços de Migração para Cloud do ERP GIAF e Implementação do SNC-AP:-----
 - Análise funcional: -----
 - Análise detalhada por área funcional;-----
 - Análise funcional e reformulação de processos de acordo com o SNC AP;----
 - Análise das integrações com aplicações externas ao GIAF.-----
 - Preparação do Ambiente de Qualidade: -----
 - Preparação da infraestrutura tecnológica em *Cloud*;-----
 - Migração de dados do GIAF para *Cloud* (incluindo histórico);-----
 - Configuração do GIAF *Cloud*.-----
 - Configuração da Solução:-----
 - Parametização da solução;-----
 - Adaptação de processos no GIAF conforme especificação funcional;-----
 - Configuração da autenticação do GIAF com AD;-----
 - Implementação de interfaces.-----

- Testes de Aceitação:-----
 - Demonstração da solução aos utilizadores;-----
 - Passagem de conhecimento (Formação);- -----
 - Realização de testes de conectividade dos postos dos utilizadores ao GIAF *Cloud*;-----
 - Realização de testes de aceitação por parte dos utilizadores;-----
 - Realização de testes com os interfaces implementados;-----
 - Realização de paralelo do processamento salarial.-----
- Preparação do Início do Serviço:-----
 - Re-migração de dados do GIAF para *Cloud*;-----
 - Configuração do GIAF.-----
- Fase 3 - Subscrição do Serviço GIAF *Cloud*:-----
 - Disponibilização do serviço;-----
 - Apoio no fecho de contas do primeiro ano de implementação do modelo SNC AP, nomeadamente ao nível da validação dos automatismos previstos na aplicação e na produção de outputs.-----

3.^a

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e em conformidade com o disposto nas especificações técnicas do anexo II do convite, da celebração do presente contrato decorre, para a Segunda Outorgante, a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no convite e na Proposta.-----

§2.º - Decorre, ainda, para a Segunda Outorgante a obrigação de prestar apoio pós produção.-----

4.^a

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas instalações da Segunda Outorgante, ou nas instalações onde resida a infraestrutura afeta a este contrato, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a ANACOM entenda que devam ser realizados nas suas instalações.-----

5.ª**Prazo de prestação dos serviços**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no prazo máximo de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da sua outorga, e de acordo com os seguintes prazos intercalares indicados na Proposta:-----

- Fase 1 – com a duração de dois meses, a contar da data de outorga do contrato;-----
- Fase 2 – com a duração de sete meses, a contar da data de conclusão, e de aceitação pela ANACOM, da Fase 1, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato;-----
- Fase 3 – com a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de conclusão, e aceitação da ANACOM, da Fase 1, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.

6.ª**Documentação a entregar pela Segunda Outorgante**

A Segunda Outorgante deverá fornecer a documentação identificada na Proposta, ponto 04 – Planeamento & Organização, Entregáveis, em língua portuguesa, em dois formatos originais em formato editável e documentos finais, em formato não editável (PDF/A), respeitante a cada fase do projeto. -----

7.ª**Equipa técnica**

§1.º - A Segunda Outorgante garantirá que todos os seus membros da equipa técnica possuem o nível de qualificações, competências, credenciamento e idoneidade correspondentes às características dos sistemas em causa.-----

§2.º - Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato a Segunda Outorgante alojará os elementos identificados na Proposta, com os seguintes perfis:-----

- um gestor de projeto;-----
- um responsável pela equipa de desenvolvimento da área da logística do GIAF;-----
- um responsável pela equipa de desenvolvimento da área financeira do GIAF;-----
- um responsável pela equipa de desenvolvimento da área de recursos humanos do GIAF;-----
- um responsável pela equipa técnica do GIAF;-----
- um consultor funcional sénior da área da logística do GIAF;-----
- um consultor funcional sénior da área financeira do GIAF;-----
- um consultor funcional sénior da área de recursos humanos do GIAF;-----
- um consultor funcional da área de recursos humanos do GIAF;-----

§3.º - A ANACOM garantirá que os seus elementos a incluir na equipa técnica possuem o nível de qualificações adequadas ao desempenho das ações a ela cometidas.-----

§4.º - Na eventualidade de a Segunda Outorgante se ver obrigada a substituir, no decorrer do projeto, qualquer um dos elementos, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior.-----

§5.º - A eventual substituição de qualquer um dos elementos indicados na Proposta terá, sempre, de ser comunicada previamente à ANACOM, carecendo do expresse e prévio consentimento desta, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente ou superior.-----

8.ª

Condições gerais de prestação

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou.--

§2.º - Quando tal se afigure necessário para a prestação dos serviços e desde que com acordo prévio entre as partes, a ANACOM suportará e será responsável por gastos e despesas relacionados com as atividades a levar a cabo nas suas instalações, tais como:--

- a) acesso em segurança aos equipamentos utilizados pelos trabalhadores da Segunda Outorgante;-----
- b) instalações seguras, espaços de trabalho adequados, meios e recursos operacionais.-----

§3.º - A ANACOM concederá à Segunda Outorgante, na medida em que as partes razoavelmente o considerem necessário para efeitos da prestação dos serviços, acesso e utilização das respetivas informações, dados e sistemas de rede.-----

9.ª

Forma de prestação dos serviços

A Segunda Outorgante deverá basear as suas operações nas melhores práticas de mercado no que respeita à gestão de serviço, utilizando metodologias reconhecidas – *v.g., Information Technology Infrastructure Library (ITIL)* –, de modo a que se obtenha uma elevada eficácia nos serviços a prestar.-----

10.ª**Testes de aceitação**

A ANACOM procederá a testes de aceitação, a realizar com a conclusão, e aceitação dos serviços respeitantes à Fase 2, nos termos do presente contrato, das especificações técnicas do anexo II do convite e da Proposta.-----

11.ª**Aceitação provisória**

Caso os testes a que se refere a cláusula anterior comprovem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do caderno de encargos, a ANACOM procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, à sua aceitação provisória.-----

12.ª**Preço contratual**

A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de 476 850 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a seguir discriminado:-----

- 23 969,66 euros (vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – respeitantes aos serviços referentes à Fase 1, correspondente a 493 (quatrocentas e noventa e três) horas, à taxa horária de 48,62 euros (quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- 270 813,40 (duzentos e setenta mil, oitocentos e treze euros e quarenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – respeitantes aos serviços referentes à Fase 2, correspondentes a 5570 (cinco mil, quinhentas e setenta) horas, à taxa horária de 48,62 (quarenta e oito euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
- 182 066,94 euros (cento e oitenta e dois mil e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – respeitantes aos serviços referentes à Fase 3.-----

13.ª**Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - O valor contratual referido na cláusula anterior será faturado de forma fracionada e de acordo com o seguinte plano de faturação:-----

- Fase 1 – Análise e Especificação - 23 969,66 euros (vinte e três mil, novecentos e sessenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor:-----
 - a) 10% do valor referente a esta fase, no montante de 2396,97 euros (dois mil, trezentos e noventa e sete euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a entrega, e a aceitação pela ANACOM, do plano de projeto;-----
 - b) 40% do valor referente a esta fase, no montante de 9587,86 euros (nove mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a entrega, e a aceitação pela ANACOM, do relatório preliminar da presente fase;-----
 - c) 50% do valor referente a esta fase, no montante de 11 984,83 euros (onze mil, novecentos e oitenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a conclusão, e a aceitação pela ANACOM, dos serviços respeitantes à presente fase.-----
- Fase 2 – *Setup* do Serviço - 270 813,40 euros (duzentos e setenta mil, oitocentos e treze euros e quarenta cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor:-----
 - a) 10% do valor referente a esta fase, no montante de 27 081,34 euros (vinte e sete mil e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a entrega, e a aceitação pela ANACOM, do plano de projeto;-----
 - b) 30% do valor referente a esta fase, no montante de 81 244,02 euros (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a conclusão, e aceitação pela ANACOM, da análise funcional;-----
 - c) 30% do valor referente a esta fase, no montante de 81 244,02 euros (oitenta e um mil, duzentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor - com a conclusão, e aceitação pela ANACOM, dos testes de aceitação;-----
 - d) 10% do valor referente a esta fase, no montante de 27 081,34 euros (vinte e sete mil e oitenta e um euros e trinta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor – com a passagem a produtivo;-----

- e) 20% do valor referente a esta fase, no montante de 54 162,68 euros (cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e dois euros e sessenta e oito cêntimos), com a conclusão dos serviços de migração do histórico.-----
- Fase 3 - 182 066,94 euros (cento e oitenta e dois mil e sessenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a faturar fracionada e mensalmente, no final do mês a que digam respeito, com o início da Fase 2, em 24 (vinte e quatro) faturas, de acordo com o seguinte plano de faturação:-----
 - a) 23 (vinte e três) faturas, de valor igual, no montante de, cada uma, 7586,12 (sete mil, quinhentos e oitenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----
 - b) uma fatura, respeitante ao último mês dos respetivos serviços, no montante de 7586,18 euros (sete mil, quinhentos e oitenta e seis euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

§2.º - Em caso de discordância, por parte da ANACOM, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Segunda Outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, na sua redação em vigor, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - O pagamento das respetivas faturas é efetuado a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem. -----

§7.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, as faturas são pagas a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Segunda Outorgante.-----

14.ª

Garantia dos serviços

§1.º - A Segunda Outorgante garantirá sem encargos para a ANACOM, durante dois anos com a aceitação provisória, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato, a correção de erros e anomalias resultantes da conceção e implementação dos serviços objeto do contrato, bem como qualquer serviço que não esteja conforme, ou substituirá qualquer componente que se avarie ou mostre defeito de conceção ou fabrico. -----

§2.º - Os erros e anomalias que se verificarem durante o período de garantia serão imediatamente comunicados à Segunda Outorgante, para que esta proceda às necessárias correções.-----

§3.º - Não estão abrangidos pela garantia dos serviços constantes da presente cláusula as seguintes exclusões mencionadas na Proposta:-----

- má utilização, correção de avaria, transformação, adaptação ou alteração introduzida por iniciativa da ANACOM ou por qualquer terceiro alheio à Segunda Outorgante; --
- utilização abusiva ou desconforme com as regras de utilização do software; -----
- intervenções resultantes da incorreta utilização do *software*; -----
- apoio não razoável na utilização do *software*; -----
- necessidades de melhorias/evolutivos; -----
- anomalias de funcionamento devido a deterioração voluntária; -----

15.ª

Aceitação definitiva dos serviços

Findo o período de garantia referido na cláusula anterior, e verificando-se o cumprimento integral dos requisitos funcionais, técnicos e outros requisitos constantes do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, em toda a sua extensão, por parte da Segunda Outorgante, a ANACOM procederá à aceitação definitiva dos serviços.

16.ª**Propriedade**

§1.º - O software de base ERP GIAF Cloud é propriedade da Segunda Outorgante. -----

§2.º - No âmbito do serviço de subscrição do ERP GIAF, os dados da ANACOM, onde se inclui dados de parametrização, bem como os direitos de cópia de todos os documentos, são propriedade da ANACOM.-----

17.ª**Direitos da ANACOM**

§1.º - A ANACOM reserva-se no direito de notificar, dentro de um prazo razoável e por escrito, a Segunda Outorgante, sempre que, no decorrer do trabalho, detetar conclusões ou análises preliminares que sejam consideradas incorretas.-----

§2.º - A Segunda Outorgante aceita a fiscalização e o acompanhamento pela ANACOM ou por entidade por esta mandatada, do cumprimento das obrigações resultantes do presente contrato.-----

18.ª**Sigilo e diligência**

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar,

por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

19.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

20.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos

de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----

- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

21.ª

Penalidades

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

22.ª

Força maior

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias

que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

23.^a

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por

parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, na sua redação em vigor, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante para os efeitos do disposto no presente contrato respeitante às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§4.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§5.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

24.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.---

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a

repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

25.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

26.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - As comunicações e notificações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

27.ª**Gestor do contrato**

É designada como gestora do presente contrato _____ da
Direção-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Financeiros (DGPR) da ANACOM, com a
função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

28.^a**Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão e aceitação dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-

29.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

30.^a**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, 25 de julho de 2023, ref.ª. TM230026 V00 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, setembro de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.22 10:39:.....



João Sequeira

Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 136,
de 14 de julho de 2023

INDRA – Sistemas Portugal, S.A.

Assinado por: Néilson Maia Pereira
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.17 22:44:.....



Assinado por: VICENTE HUERTAS PARDO
Num. de Identificação:
Data: 2023.09.21 08:14:.....

